

PROJETO DE LEI 01-0350/2002, do Vereador Raul Cortez.

"Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o DIA DO ALIMENTO MAIS BARATO NAS FEIRAS-LIVRES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o " DIA DO ALIMENTO MAIS BARATO" a ser promovido, semanalmente, todas as quartas-feiras, em todas as feiras-livres realizadas no âmbito no Município de São Paulo.

§ 1º O dia ora instituído terá natureza voluntária e constará da oferta de melhores preços nos produtos vendidos nas feiras-livres.

§ 2º O Poder Público municipal poderá tomar iniciativas de apoio aos feirantes para o pleno sucesso do disposto nesta lei.

§ 3º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2.002 Às Comissões competentes."